



**XXIV**  
**Mostra**  
**de Iniciação**  
**Científica**

**SEMANA DO**  
**CONHECIMENTO**

A Universidade em movimento

De **7 a 10** de outubro de 2014



## **RESUMO**

### **O universalismo dos direitos humanos de encontro ao direito a cultura**

**AUTOR PRINCIPAL:**

Juliandra Vanini

**E-MAIL:**

juliscalon@hotmail.com

**TRABALHO VINCULADO À BOLSA DE IC::**

Não

**CO-AUTORES:**

Patricia Grazziotin Noschang

**ORIENTADOR:**

Patricia Grazziotin Noschang

**ÁREA:**

Ciências Humanas, Sociais Aplicadas, Letras e Artes

**ÁREA DO CONHECIMENTO DO CNPQ:**

6

**UNIVERSIDADE:**

Universidade de Passo Fundo

**INTRODUÇÃO:**

A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 tem como foco principal a proteção dos direitos e garantias universais, ou seja, não apenas aqueles direitos garantidos por um Estado, mas sim aqueles que todo e qualquer ser humano necessita para viver com dignidade no âmbito universal. Contudo, juntamente com a primeira positivação desses princípios fundamentais, veio o grande debate de todos os tempos: devemos primar pela proteção desses direitos e garantias ou pela cultura de determinados povos que, por vezes, violam vários desses direitos em razão dos seus costumes? As opções de posicionamento e opinião quanto a este assunto são limitadas, pois defendendo um lado, tem-se a aniquilação da cultura milenar de vários povos espalhados pelo mundo, enquanto que, entendendo que se deve primar pela cultura, tornamos inválidos vários dos direitos e garantias que por sua vez, são universais e de caráter invioláveis.

**METODOLOGIA:**

A pesquisa apresentada a seguir, está associada ao Grupo de Pesquisa de Direitos Humanos da Faculdade de Direito. O procedimento técnico utilizado foi predominantemente o bibliográfico, tendo sido utilizado o método indutivo para a realização da pesquisa.

## RESULTADOS E DISCUSSÕES:

Segundo o artigo V da já referida Declaração, ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante. Contudo o artigo XXII traz em seu texto legal o seguinte: toda pessoa, como membro da sociedade, tem direito à segurança nacional e à realização [...] dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento de sua personalidade. Surge aqui a delicadeza do assunto abordado, pois nota-se o conflito entre a garantia da integridade física não ser violada e o direito de cultura, que como o artigo mesmo dispõe, é indispensável à dignidade. Na maioria dessas culturas, as pessoas possuem uma concepção diferente da que temos de dignidade da pessoa humana, sendo fator importante, segundo Boaventura de Souza Santos, pois afirma que todas as culturas são incompletas e problemáticas nas suas concepções de dignidade humana. Ou seja, o chamado multiculturalismo seria, talvez, o caminho mais próximo de uma solução para esse problema social, quando a partir dele, propor-se-ia, através de diálogos, maneiras de aumentar a consciência desses povos acerca desses valores reconhecidos universalmente, porém sem descaracterizar essas culturas, o que nos remete a outro ponto de interrogação: como introduzir esse conceito de direitos humanos em sociedades aonde as pessoas não possuem o direito de pensarem de maneira diferente daquela imposta a elas, sem que sejam julgadas e castigadas por seus semelhantes? Enquanto relativistas defendem grupos étnicos e o respeito à diferença das identidades culturais, os universalistas, como salienta Flávia Piovesan, [...] têm como escopo assegurar a proteção dos direitos e liberdades fundamentais a todas as pessoas... Como, então, tornar os direitos humanos realmente universais diante dessa problemática?

## CONCLUSÃO:

Assim, conclui-se que a concepção universalista deve ser aplicada com determinada cautela e respeito às culturas, bem como, a concepção relativista não pode ser aplicada radicalmente, vez que, faria com que os direitos humanos não existissem para determinadas culturas. Contudo, não há, por enquanto, como se falar em uma solução correta e única.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos e o direito constitucional internacional. São Paulo: Max Limonad, 2002.  
PIOVESAN, Flávia (Coord.). IKAWA, Daniela (Coord.). Direitos Humanos: Fundamento, Proteção e Implementação. /1ª ed. (ano 2007), 1ª reimp./ Curitiba: Juruá, 2010.  
SANTOS, Boaventura de Sousa. Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

---

Assinatura do aluno

---

Assinatura do orientador